

**DISCURSO JURÍDICO, ARGUMENTAÇÃO  
E CONSTRUÇÃO DE UM DIREITO**

*Isabel Cristina Rodrigues (UERJ)*

**INTRODUÇÃO**

Este trabalho tem por objetivo apresentar algumas reflexões feitas com o propósito de analisar questões relativas ao direito de greve de funcionários públicos, focalizado aqui como alvo de polêmicas discursivas. Apesar de tratar-se de direito garantido na Constituição Federal, ainda não foi regulamentado por leis complementares, conforme exigido por esse dispositivo. Tal fato tem propiciado sérias controvérsias no que tange à proteção do exercício desse direito para aqueles que decidem pela greve, como forma de luta por melhores condições de trabalho no serviço público.

A escolha desse tema alia dois interesses que começamos recentemente a desenvolver em pesquisa<sup>35</sup>, a saber: 1) um relacionado propriamente a um referencial teórico, no caso, os estudos de base enunciativo-discursiva, mais especialmente, a configuração dos discursos jurídicos, entendidos como prática social (Maingueneau, 1993); e 2) outro voltado para uma dada temática, no caso, a concepção de direito num Estado burguês, considerando os contornos histórico-políticos contemporâneos. Esses dois pólos orientaram as reflexões que ora apresentamos e que representam apenas balizas iniciais da análise referida.

**GREVE: UM DIREITO FUNDAMENTAL**

Em 2006, docentes, funcionários técnico-administrativos e estudantes da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) realizaram uma greve de 03 de abril a 26 de junho, marcada pela grande dificuldade de interlocução com o poder executivo, que se negou a

---

<sup>35</sup> Nosso espaço de interlocução para o desenvolvimento deste trabalho é o "Seminário Temático em Análise do Discurso", disciplina do Programa de Pós-graduação em Letras da UERJ, coordenado pelos professores Décio Rocha, Del Carmem Daher e Vera Sant'Anna.

## **ANÁLISE DO DISCURSO**

receber o movimento para discussão de pauta mínima de reivindicação, além de determinar a suspensão da folha de pagamento. Esse impasse em relação ao corte nos salários foi deflagrado no mesmo dia em que a greve teve início – por meio de um ofício da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado (SECTI), enviado à Reitoria, informando a ciência da greve e a decisão de suspender os salários – e atingiu seu ápice quase dois meses depois, com a concretização do corte, sem que nenhuma solicitação fosse antes feita ao Poder Judiciário de um parecer sobre a abusividade ou não do movimento.

Em face a essa conjuntura, considerou-se como possivelmente a maior conquista da greve o deferimento pelo Tribunal de Justiça de um mandado de segurança contra a suspensão dos salários. Essa decisão, inédita nos termos em que foi conduzida pelo Poder Judiciário, foi avaliada pelo movimento como um importante ato de defesa do direito de greve dos servidores públicos do país. Tal avaliação parece apontar para um estatuto precário de um direito cuja efetividade, apesar da legalidade, mostra-se frágil.

A fim de registrar essa conquista, o sindicato dos docentes – ASDUERJ (Associação de Docentes da UERJ) – publicou, um mês depois do fim da paralisação, um boletim especial intitulado “Greve: um direito fundamental”, reunindo treze documentos relativos ao assunto, que circularam ao longo do período de greve. Veja na tabela seguinte um sumário desses textos.

Não pretendemos neste momento propor uma análise desses textos, mas somente chamar atenção para a atitude do poder público que age como se não estivesse em curso o exercício de um direito constitucional. Nota-se também a postura de ingerência, a despeito da autonomia universitária, presente na nota dirigida à comunidade da UERJ (texto 4).

Além desses documentos, o boletim contém prefácio assinado por Rodrigo Lychowski, professor assistente de direito do trabalho da UERJ, apresentação da associação dos docentes, intitulada “Uma questão de justiça”, e um cronograma do andamento dos processos no TJ e no STF. O texto de prefácio corrobora o que já foi mencionado sobre a avaliação geral da greve e expõe controvérsias que cercam esse direito:

*Círculo Fluminense de Estudos Filológicos e Linguísticos*

| Texto | Autor  | Destinatário                           | Data    | Tipo                          | Conteúdo  |
|-------|--|--|---------|-------------------------------|---|
| 1     | ASDUERJ  | Reitoria                               | 30/3/06 | ofício                        | informar início da greve por tempo indeterminado a partir de 03/4/06  |
| 2     | SECTI  | Reitoria                               | 03/4/06 | ofício                        | informar ciência da greve comunicada pelo reitor e decisão de suspender o pagamento de salários                               |
| 3     | SECTI  | SARE <sup>36</sup>                     | 12/4/06 | ofício                        | recomendar suspensão de repasse de recursos para pagamento de salários  |
| 4     | SECTI  | Comunidade da UERJ                     | 18/5/06 | nota                          | orientar servidores que informem "normalidade" de sua situação para que possam receber seus salários                          |
| 5     | SARE   | Reitoria                               | 24/5/06 | ofício                        | informar suspensão de salários sem frequência comprovada  |
| 6     | CONSUNI <sup>37</sup><br>UERJ                              | Comunidade                             | 24/5/06 | nota                          | manifestar indignação face à nota da SECTI de 18/5/06   |
| 7     | assessoria jurídica da ASDUERJ                             | TJRJ <sup>38</sup><br>17ª Câmara Cível | 05/6/06 | mandado de segurança coletivo | pedir concessão de medida liminar contra ato da SARE que autorizou corte de salários  |
| 8     | TJRJ   | ASDUERJ                                | 08/6/06 | decisão judicial              | conceder medida liminar garantindo pagamento dos salários   |
| 9     | STF <sup>39</sup>  | Procuradoria do Estado do RJ           | 12/6/06 | decisão judicial              | indeferir pedido de suspensão da liminar do TJRJ solicitado pelo Governo do RJ  |
| 10    | Procuradoria do Estado do RJ                               | TJRJ                                   | 14/6/06 | ofício                        | solicitar quadro de filiados da ASDUERJ e do SINTUPERJ <sup>40</sup> para liberar seus salários                               |
| 11    | TJRJ   | SARE                                   | 21/6/06 | intimação                     | exigir cumprimento de medida liminar  |
| 12    | Ministério Público Federal (Procurador Geral da República) | STF                                    | 05/7/06 | parecer                       | sugerir à ministra-presidente do STF deferir ação do Governo do RJ pela suspensão do mandado de segurança concedido pelo TJRJ |
| 13    | TJRJ   | ASDUERJ                                | 26/7/06 | decisão judicial              | confirmar liminar   |

<sup>36</sup> Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação

<sup>37</sup> Conselho Universitário

<sup>38</sup> Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

<sup>39</sup> Supremo Tribunal Federal

<sup>40</sup> Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Públicas Estaduais do Rio de Janeiro

## ANÁLISE DO DISCURSO

... o direito de greve, apesar de polêmico, é um instrumento de pressão legítimo dos trabalhadores para forçar o empregador a atender as suas reivindicações...

... greve vitoriosa e especial, não só na esfera judicial, mas também na política, e que desempenhou um relevante papel para a efetivação do direito de greve dos servidores públicos.

... talvez pareça que nosso movimento paredista não foi vitorioso, porque as reivindicações salariais não foram atendidas.

Mas me parece que o ponto alto de nossa greve foi no âmbito judicial.

*... ilegal é o ato do agente estatal que suspende o salário do grevista, eis que o não pagamento salarial representa a negação do direito de greve...* (citando o desembargador Rogério de O. Souza, que concedeu a medida liminar contra o governo do Estado)

... as belas vitórias judiciais obtidas pela ASDUERJ contribuíram para que o Poder Judiciário reconheça que o direito de greve é um direito fundamental de qualquer categoria de trabalhador ou servidor, e que tal direito, por ser incontestável, independe de lei. (*Caderno ASDUERJ*, 2006, p. 1-2)

Na próxima seção, apresentaremos breves considerações sobre a relação entre direito e lei e sobre o papel do jurista, com base em artigo de Lucas (2006) e em concepções de nosso quadro teórico de pesquisa. Em que pese o fato de o autor da área jurídica, no qual estamos fundamentando essa seção, desenvolver suas idéias fortemente respaldado pelo viés teórico do que se denomina “hermenêutica filosófica”, não é esse fator que ganha destaque em nosso estudo. Recorremos a seu trabalho pela crítica que endereça à racionalidade jurídica tradicional, elemento que consideramos relevante nesta análise preliminar.

## DIREITO E LINGUAGEM

A teoria jurídica é freqüentemente questionada por sua ação nem sempre orientada para a proteção/defesa dos direitos de todas as camadas da sociedade. Como teoria jurídica que sustenta um Estado de direito, cabe então a pergunta sobre que direitos estão em pauta. Segundo Lucas (2006, p. 18):

Não é necessário mais do que sensibilidade para perceber que existe um grande hiato entre as possibilidades reais / jurídicas de a Constituição

## *Círculo Fluminense de Estudos Filológicos e Linguísticos*

Brasileira constituir um país mais digno e a realidade de uma vida construída sem dignidade para a grande maioria dos cidadãos brasileiros.

Para o autor, nosso Direito é refém de uma cientificidade positivista, que desconsidera a sua historicidade e acredita na obtenção de resultados objetivos pela adoção de fórmulas e métodos de interpretação:

O que importa, desse modo, para a cultura jurídica dominante, é a sistematização, tipificação e organização das hipóteses normativas ... É por essa razão que somente os problemas padrões, aqueles reconhecidos pela sistematização dogmática, conseguem receber um tratamento mais ou menos suficiente do Direito, ficando os demais conflitos não rotulados, sobretudo os de *natureza coletiva*, sob a contingência de decisões jurídicas de circunstância. [grifo nosso] (*ib. id.*, p. 25-26)

Um aspecto que nos interessa em particular é certa concepção de linguagem, salientada pelo autor, que deriva dessa conjuntura. Uma concepção de linguagem também dissociada de sua historicidade:

Sujeito-jurista e objeto-Direito são colocados em espaços distintos, com o contato entre ambos ficando a cargo de um conjunto de teorias e concepções pré-elaboradas pelo conhecimento científico, processo no qual a linguagem é tomada apenas como um terceiro elemento que servirá como o “veículo de conceitos que carregam o sentido das coisas”<sup>23</sup>. Nessa cultura jurídica dogmática, a linguagem é reduzida a um instrumento de sistematização de conceitos e enunciados jurídicos que servirão, única e exclusivamente, para viabilizar a comunicação formal entre os operadores do Direito. (*ib. id.*, p. 25)

O fato que pretendemos contrapor, ratificando a análise do autor, é que essa linguagem, apesar do entendimento da cultura que a sustenta, não só deriva da tradição que engendra a esfera jurídica, como também a constitui. Trata-se de uma compreensão da linguagem de natureza discursiva. Segundo Maingueneau:

[recusa-se] uma certa concepção da linguagem – aquela que a entende como um simples suporte para a transmissão de informações, em lugar de considerá-la como o que permite construir e modificar as relações entre os interlocutores, seus enunciados e seus referentes. É a própria noção de “comunicação lingüística” que, desta forma, é deslocada: o fato de que um enunciado supõe um enunciador, um destinatário, uma relação com outras enunciações reais ou virtuais, que esteja atravessado pelo implícito, etc.; tudo isso não é uma dimensão que se acrescentaria posteriormente a uma estrutura lingüística já constituída, mas algo que condiciona radicalmente a organização da língua. (1993, p. 20)

## ANÁLISE DO DISCURSO

Tomado em sua acepção mais ampla, aquela que ele tem precisamente na análise do discurso, esse termo [discurso] designa menos um campo de investigação delimitado do que um certo modo de apreensão da linguagem: este último não é considerado aqui como uma estrutura arbitrária, mas como a *atividade de sujeitos inscritos em contextos determinados*. [grifo nosso] (2000, p. 43)

Pela definição de linguagem como atividade de sujeitos inscritos em contextos determinados, assumimos que os modos de organização social e os modos de organização dos textos relacionam-se de forma articulada. Como diz Maingueneau (1993, p. 60), “o sujeito inscreve-se de maneira indissociável em processos de organização social e textual”. Com base nesses pressupostos, assumiremos neste trabalho a definição de discurso presente em Rocha (2001, p. 1), como o “conjunto de regras de produção linguageira responsável pelo que pode/deve ser dito, apontando para um determinado modo de apropriação da linguagem socialmente constituído”.

Tais considerações nos colocam – ainda que reforçemos que esta análise seja apenas uma primeira abordagem ao objeto de pesquisa que propomos – indagações relativas à não regulamentação do direito de greve, quase vinte anos após a promulgação da atual Constituição. Os interesses em disputa numa sociedade de classes, os motivos de os outros poderes não terem ainda dispensado a devida atenção à regulamentação exigida, assim como a própria hesitação dos trabalhadores sobre as vantagens de ter esse direito regulamentado, são questões da ordem da organização social indissociáveis da organização lingüística que possa expressá-los, inclusive nas decisões contingenciais a que se vê obrigado o Poder Judiciário nas situações em que direito e lei entram em conflito.

A medida liminar concedida pelo desembargador Rogério de O. Souza, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, apresenta elementos que remetem a alguns pontos aqui destacados. Em especial, em seu texto, a racionalidade jurídica tradicional parece confrontada por uma argumentação que foge à normatização reinante, observe-se a própria delimitação do direito de greve:

O direito de greve não decorre, essencialmente, da Constituição ou da Lei; antes de qualquer texto escrito, tem grafado a sangue, ferro e fogo, nos Direitos Humanos, de natureza universal e insuscetível de apropriação reducionista por qualquer legislação nacional.

## *Círculo Fluminense de Estudos Filológicos e Linguísticos*

O direito de greve integra o rol de direitos fundamentais do ser humano enquanto agente produtor de riqueza. (*Caderno ASDUERJ*, 2006, p. 47)

A confirmação da liminar, feita um mês e meio depois por uma junta de desembargadores do mesmo tribunal, acrescenta:

Com efeito, afigura-se kafkiana a situação em que o sujeito de direito legítimo deve sofrer para o exercício pleno deste mesmo direito legítimo.

(...)

Revela-se, ao cabo e na realidade das coisas, como um verdadeiro não-direito, uma negação do próprio direito.

(...)

O que salta aos olhos é o fato de que a omissão persistente de quem, de direito, deve regulamentar a garantia constitucional, tem o condão adverso de tornar letra morta tal garantia. (*Caderno ASDUERJ*, 2006, p. 61)

Assim, a polêmica que se instaura em torno do direito de greve de servidores públicos, nesta situação particular, parece apontar para uma configuração discursiva diferenciada daquilo que estamos denominando de tradição jurídica.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este breve estudo teve por objetivo apresentar algumas reflexões iniciais de nossa pesquisa que se interessa pela configuração dos discursos jurídicos, entendendo-os como uma forma de ação do homem situada na história. Trata-se de um trabalho inserido numa determinada perspectiva discursiva de análise, como já salientamos.

Pela concepção de discurso em que se investe, faz-se necessária uma investigação dos outros domínios discursivos com os quais os textos jurídicos em pauta estabelecem fronteiras. Segundo Rocha (2003, p. 198):

... a noção de *discurso* que acolhemos só se deixa perceber em sua produtividade quando nos damos conta de que, seja qual for o critério que adotemos, a apreensão de uma dada identidade discursiva sempre estará referida a um conjunto de operações que consistem precisamente em delimitar tal identidade naquilo que a distingue de seu outro, naquilo que a singulariza enquanto marca de alteridade. Em outras palavras, *discurso*

## ANÁLISE DO DISCURSO

e *interdiscurso* são noções que apenas por força de uma estratégia de “facilitação pedagógica” poderão ser dissociadas.

Assim, o espaço discursivo em que figura o conjunto de textos do campo jurídico de nosso interesse e sua rede de interação semântica assumem relevância: quais os caminhos de tentativa de regulamentação/legitimação do direito de greve dos servidores públicos? qual o percurso dos discursos oficiais relativos à greve citada, que tratam da suspensão de salário? e qual a polêmica instaurada em torno do papel dos três poderes nessa discussão? São questões que constituem os desdobramentos desta análise.

### REFERÊNCIAS

MAINGUENEAU, D. *Novas tendências da análise do discurso*. 2ª ed. Campinas: Pontes, 1993.

———. *Termos-chave da análise do discurso*. 2ª ed. Belo Horizonte: UFMG, 2000.

———. *Análise de textos de comunicação*. São Paulo: Cortez, 2001.

———. *Gênese dos discursos*. Curitiba: Criar Edições, 2005.

———. *Cenas da enunciação*. Organização de Sírio Possenti e Maria Cecília Perez de Souza-e-Silva. Curitiba: Criar Edições, 2006.

ROCHA, Décio. Dispositivos de inscrição do outro no discurso. Comunicação apresentada no 1º Círculo de Estudos da Linguagem – CELing. Rio de Janeiro, IL/UERJ, 2001 (mimeo).

———. *et alii*. Abordagens enunciativas em lingüística aplicada. In: HENRIQUES, C. C. (org.). *Linguagem, conhecimento e aplicação: estudos de língua e lingüística*. Rio de Janeiro: Europa, 2003.

SOUZA-E-SILVA, M. C. P. e FAITA, D. (orgs.) *Linguagem e trabalho: construção de objetos de análise no Brasil e na França*. São Paulo: Cortez, 2002.

LUCAS, D. C. Hermenêutica filosófica e os limites do acontecer do direito numa cultura jurídica aprisionada pelo ‘procedimentalismo metodológico’. In: LUCAS, D. C. e SPAREMBERGER, R. F. L.

*Círculo Fluminense de Estudos Filológicos e Linguísticos*

(orgs.). *Olhares hermenêuticos sobre o direito: em busca de sentido para os caminhos do jurista*. Ijuí: Unijuí, 2006.

***Documento***

Greve: um direito fundamental. *Caderno ASDUERJ*, boletim especial, agosto de 2006.